



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PLANEJAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - LAPEA

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Laboratório de Planejamento e Educação Ambiental – LAPEA é um órgão do Instituto de Geografia – IG - da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Art. 2º O Regimento Interno do LAPEA se submete ao Regimento Interno do IG e aos Estatutos e Regimento Geral da UFU, não podendo atuar em desconformidade com eles.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no LAPEA terão por princípio:

- I - o respeito à equipe do Laboratório;
- II - a harmonia;
- III - o trabalho em grupo;
- IV - a liberdade de pensamento e expressão;
- V - o respeito à coisa Pública e ao meio ambiente.

Dos Objetivos

Art. 4º O LAPEA tem como objetivo o desenvolvimento de projetos e atividades de Pesquisa nas áreas de Planejamento e Educação Ambiental, buscando a integração entre docentes e discentes que atuam nessas linhas, no intuito de melhorar a prática e a formação profissional de seus integrantes, contribuindo para o crescimento da Unidade Acadêmica e da Universidade.

Da Composição

Art. 5º O LAPEA será composto pelos seguintes segmentos:

- I - *Docentes Associados*: membros do quadro de docentes da UFU, orientadores de programa(s) de Pós-graduação, com participação permanente nas atividades do LAPEA;
- II - *Docentes Colaboradores*: membros do quadro de docentes de quaisquer Instituições de Educação Superior (IES), Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFET) ou professores da educação



básica que tenham suas atividades vinculadas temporariamente àquelas desempenhadas pelos Docentes Associados no âmbito do LAPEA;

III - *Estagiários*: alunos de graduação que participam, como bolsistas ou voluntários, de projetos de pesquisa no âmbito do LAPEA, sob a orientação dos Docentes Associados e Colaboradores;

IV - *Pós-Graduandos*: alunos de pós-graduação, de quaisquer IFES, que desenvolvam projetos de especialização, mestrado ou doutorado sob a orientação dos Docentes Associados.

Do Ingresso

Art. 6º Podem ingressar no LAPEA, respeitados os segmentos descritos no Art. 4º, qualquer estudante ou professor interessado em desenvolver as atividades concernentes aos objetivos deste Laboratório, tal qual estão expressos neste Regimento.

Parágrafo Único - O ingresso de qualquer membro no LAPEA implica na ciência deste Regimento e na sujeição do ingressante às normas nele previstas.

Art. 7º O ingresso de Docentes Associados será precedido de solicitação do interessado ou de convite de qualquer membro do Colegiado do Laboratório, devendo, em ambos os casos, ser aprovado pelo Colegiado do Laboratório.

Art. 8º O ingresso de Docentes Colaboradores, Estagiários e Pós-Graduandos se dará automaticamente, pela sua participação em projetos de Pesquisa ou outras atividades coordenadas pelos Docentes Associados, dispensando sua aprovação pelo Colegiado do Laboratório.

Do Desligamento

Art. 9º O desligamento dos membros do LAPEA se dará:

I - a pedido;

II - compulsoriamente;

Art. 10 O desligamento a pedido deverá ser encaminhado formalmente, pelo interessado, ao Colegiado do LAPEA.

§ 1º O desligamento de que trata o *caput* só será efetivado com a quitação das obrigações do interessado para com o LAPEA;

§ 2º Cumpridas as obrigações, o Colegiado não poderá negar o pedido de desligamento;

§ 3º O desligamento a pedido não impede o interessado de solicitar novo ingresso no LAPEA.



Art. 11 O desligamento compulsório se dará em virtude do descumprimento das normas previstas neste Regimento.

§ 1º O desligamento compulsório de qualquer integrante do LAPEA deverá ocorrer por deliberação de seu Colegiado, resguardado o direito de defesa do integrante em processo de desligamento;

§ 2º Quando cabível, o Colegiado do LAPEA poderá comunicar ao Instituto e/ou à administração superior da UFU o(s) motivo(s) do desligamento compulsório de seus membros, para adoção das sanções previstas no Regimento Interno do IG e nos Estatuto e Regimento Geral da UFU.

Do Colegiado

Art. 12 O LAPEA será regido por um Colegiado, o qual será composto por todos os Docentes Associados e um representante discente, os quais terão direito a voz e voto.

§ 1º O representante discente será indicado pelos seus pares;

§ 2º O mandato do representante discente será de um ano.

Art. 13 As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Laboratório.

Art. 14 O Colegiado se reunirá ordinariamente, sem periodicidade específica, por solicitação de qualquer um de seus membros ou por convocação do Coordenador.

Art. 15 Cabe ao Colegiado deliberar, em última instância, sobre:

I - Ingresso de Docentes Associados;

II - Desligamento de membros do Laboratório;

III - Eleição do Coordenador do Laboratório;

IV - Aquisição de mobiliário para o Laboratório;

V - Revisão do Regimento Interno do Laboratório, quando necessário;

VI - Demais assuntos concernentes ao funcionamento do Laboratório.

Art. 16 As decisões do Colegiado serão por maioria simples dos votos e deverão ser acatadas por todos os integrantes do Laboratório.

Art. 17 O membro do Colegiado que se ausentar injustificadamente de sucessivas reuniões poderá ser desligado do Laboratório, conforme deliberação do Colegiado.



Art. 18 Os demais membros do Laboratório poderão participar das reuniões ordinárias do Colegiado, como convidados e/ou ouvintes, não tendo direito a voto.

Parágrafo Único A participação de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Colegiado.

Art. 19 O Coordenador poderá, ainda, convocar reuniões ampliadas do Colegiado, das quais poderão participar todos os membros do Laboratório, resguardado o direito de voto apenas aos Docentes Associados e ao representante discente.

Da Coordenação

Art. 20 Em reunião ordinária, o Colegiado elegerá, entre os Docentes Associados que se candidatarem, o Coordenador do LAPEA.

§ 1º O Coordenador eleito escolherá, entre os demais Docentes Associados, o seu suplente, o qual o substituirá na coordenação em seus impedimentos ou afastamentos legais, os quais deverão ser comunicados ao Colegiado do LAPEA e à direção do IG.

§ 2º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos.

Art. 21 O Coordenador poderá ser reconduzido à sua função, respeitando-se o Art. 52 do Regimento Interno do IG, quando, ao final de seu mandato, não houver nenhum outro candidato à coordenação.

Parágrafo Único A recondução de que trata o *caput* será deliberada pelo Colegiado.

Art. 22 O Coordenador não poderá exercer três mandatos consecutivos, salvo o disposto no Art. 21.

Art. 23 À Coordenação do LAPEA caberá:

I - conduzir a rotina do Laboratório em seu funcionamento;

II – atuar como chefia imediata de possíveis servidores lotados no Laboratório;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV - encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias deliberativas do IG, quando couber;

V - defender os interesses do LAPEA, representando os posicionamentos e deliberações do seu Colegiado nas diferentes instâncias da Universidade e fora da instituição, quando for o caso, garantido o seu direito de livre expressão.

Art. 24 O Coordenador do LAPEA que descumprir suas atribuições ou desacatar as normas previstas neste Regimento poderá ser destituído de sua função pelo Colegiado do Laboratório, caso em que o seu suplente deverá assumir a coordenação.

Art. 25 O desenvolvimento das atribuições de Coordenador do LAPEA não enseja nenhuma retribuição financeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE GEOGRAFIA



Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 26 Este Regimento poderá ser revisto e alterado pelo Colegiado do LAPEA a qualquer tempo, por sugestão de seus membros, no intuito de adequá-lo à legislação superior e/ou melhorar o funcionamento do Laboratório.

Art. 27 Os casos omissos serão avaliados, decididos e encaminhados pelo Colegiado do LAPEA.

Art. 28 Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

Uberlândia, 28 de junho de 2013

Prof.^a Dr.^a Gelze Serrat de Souza Campos Rodrigues

Prof.^a Dr.^a Marlene Teresinha de Munoz Colesanti

Prof. Dr. Vicente de Paulo da Silva

Prof.^a Dr.^a Maria Beatriz Junqueira Bernardes